



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0201/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/2024

PROCESSO Nº 000169/2024

EDITAL Nº 00098/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Aos quatorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura Municipal de Itapira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.281.144/0001.00, Inscrição Estadual isenta, situada na Rua João de Moraes, nº 490, Centro, denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado nos termos das Portarias Municipais nº 005/2021, pelo **Sr. VLADEN VIEIRA**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador do RG nº 7.407.559-7 e CPF nº 975.855.808-00, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 056/2023, de 30 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos destinados para atender ações judiciais contra o Município de Itapira/SP, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº 0098/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA: **W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 43.232.006/0001-05, com sede na Rua Major Elizário de Camargo Barbosa, nº 133, Galpão nº 02, Hípica Paulista, no município de Marília/SP, CEP: 17.520-440, telefone (14) 99605-5442, e-mail wavendasmarilia@gmail.com, representada por seu sócio proprietário, **Sr. ALUISIO DA SILVA LAMIN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Nunes da Silva, nº 163, Jardim Cavallari, no município de Marília/SP, CEP: 17.526-400, RG nº 29.124.606 e CPF nº 221.038.748-54.

ITEM	UNID	MEDICAMENTOS JUDICIAL MUNICÍPIO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	UN	AFLIBERCEPT 2MG –EYLIA 40MG/ML 0,278 ML – Cada frasco-ampola fornece quantidade suficiente para uma dose única de 0,050 mL contendo 2 mg de aflibercepte., contendo externamente a especificação do produto, data de validade superior a um ano, produto devidamente registrado no Ministério da saúde.	12 UN	BAYER	R\$3.300,00	R\$39.600,00
12	UN	OZEMPIC 1MG (SEMAGLUTIDA) - Cada sistema de aplicação contém	180 UN	NOVO NORDISK	R\$921,00	R\$165.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

		Solução injetável de semaglutida 1,34 mg/mL em sistema de aplicação preenchido (descartável). Cada sistema de aplicação contém 3 mL e libera doses de 1 mg. Embalagens contendo 1 sistema de aplicação preenchido e 4 agulhas descartáveis NovoFine®, laboratório novonordisk, contendo externamente a especificação do produto, data de validade superior a um ano, produto devidamente registrado no Ministério da saúde.				
13	KIT	ROMOSOZUMABE 210MG (EVENTY) -Solução injetável de 90 mg/ml em embalagens com 2 seringas preenchida de 1,17 ml, subcutâneo, contendo externamente na embalagem a especificação do produto, data de validade superior a um ano, produto devidamente registrado no Ministério da Saúde.	24 KIT	AMGEN	R\$3.248,00	R\$77.952,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Itapira.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá cancelar a ata.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (IPCA do IBGE).

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) retardarem a execução do objeto contratual;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa de mora;
 - 9.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 9.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à prestação de serviços que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 9.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
 - 9.3.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e
 - 9.3.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

9.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.



9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

9.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DOS ENCARGOS DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da DETENTORA DA ATA.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

11.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. Os materiais devem estar acompanhados de sua respectiva via da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica).

11.1.1.1 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no **Almoxarifado do Hospital Municipal** (Rua Reverendo Alfredo Guimaraes nº111, Bairro: São Benedito) ou na **Farmácia do Cais** (Rua Farmacêutico Antônio Serra, nº123 Bairro: Penha do Rio do Peixe), ou ainda em outro local indicado pela Secretaria requisitante, no Município de Itapira / SP, de acordo com a solicitação de fornecimento.

11.1.1.2 As parcelas do material, solicitadas pela Prefeitura, serão transportadas por conta e risco da licitante e entregues e descarregadas no Almoxarifado indicado no pedido de fornecimento.

11.1.1.3 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital e da proposta apresentada pela detentora da ata.. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

11.1.1.4 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa detentora da ata, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

11.1.1.5 Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

11.1.1.6 A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que estiver em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da Prefeitura feita via ofício ou e-mail.

11.1.1.7 O material que não obedecer às especificações poderá, a critério da Prefeitura, ser rejeitado na sua totalidade, ficando por conta do fornecedor todas as despesas.



11.1.1.8 Os medicamentos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, e validade de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

11.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços.

11.3 A detentora da ata deverá fornecer os materiais, de acordo com o Termo de Referência, após a solicitação da Secretaria requisitante, mediante ordem de fornecimento, sem pedido mínimo de serviço.

11.4. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha impossibilitar o cumprimento do referido prazo de fornecimento, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Secretaria solicitante do fato, estabelecendo a data de entrega do objeto.

11.5 Os materiais somente serão considerados recebidos, após a conferência de praxe do Setor Competente.

11.6 No caso de ser constatada qualquer anormalidade no fornecimento a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a reparação sem qualquer ônus adicional à municipalidade.

11.7 A DETENTORA DA ATA deverá observar as normas de transporte dos itens, que deverão ser transportados em veículo adequado de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: serão recebidos os materiais/serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes neste Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos materiais/serviços e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

11.8 A DETENTORA DA ATA deverá responder, integralmente, pelos danos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do órgão gerenciador.

11.9 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento e sempre que entender necessária e conveniente, solicitar à DETENTORA DA ATA informações sobre a execução do contrato, devendo a mesma prestar de imediato os esclarecimentos solicitados. A presença da fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR não elimina, nem atenua as responsabilidades da DETENTORA DA ATA no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.

11.10 O Município de Itapira pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal em duas vias, com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

11.11 O pagamento será efetuado pelo Município de Itapira após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela Secretaria requisitante, sem qualquer correção monetária.

11.12 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação e fica condicionado à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.



11.13 Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº do Pedido de Compra, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome do detentor.

11.14 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Detentora e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o inicial prazo pagamento.

11.15 A DETENTORA DA ATA não poderá negociar títulos provenientes deste termo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

- Secretaria de Saúde (Materiais de Consumo – Ambulatorial e Hospitalar) - 02.07.01.10.302.13.2.029.3.3.90.30.

13. DAS COMUNICAÇÕES E DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

13.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a esta Ata, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DETENTORA DA ATA: W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

13.2 Fica definido neste instrumento, que o Sr. VLADEN VIEIRA será o GESTOR do contrato e a Fiscal a Sra. MÔNICA REGINA DE ABREU, Chefe de Sessão da Farmácia do CAIS, CPF nº 152.505.078-83, RG nº 18.621.402-9, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência da Ata, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

13.3 Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Gestão de Materiais as demais notificações.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Edital de nº 0098/2024, referente ao Pregão nº 0062/2024, como também a proposta de preços enviada pela DETENTORA DA ATA e Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital, para os fins aqui contidos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itapira, 14 de Junho de 2024.

VLADEN VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sr. ALUISIO DA SILVA LAMIN
W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA

Sra. MÔNICA REGINA DE ABREU
FISCAL DO CONTRATO

REBECA NOVAIS DA SILVA
RG nº 45.865.955-1
Testemunha

NATALIA PALANDI OLIVEIRA
RG nº 44.674.579-0
Testemunha



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
DETENTORA DA ATA:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE
MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O
MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.**

Nome:	VLADEN VIEIRA
Cargo:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF:	975.855.808-00
Período de gestão:	De 04/01/2021 até o momento

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 14 de Junho de 2024.

VLADEN VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DETENTORA DA ATA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE
MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O
MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.**

**ADVOGADO(S): GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ - OAB/SP 475.328 – e-mail:
gbruivo@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 14 de Junho de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão:

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 932.225.218-91

RG: 6.120.029-3

Data de Nascimento: 03/06/1954

Endereço residencial completo: Avenida Paoletti, 285 – Apt 151, Edifício Bella Vista – Bairro:



Santa Cruz

E-mail institucional: prefeito@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninho.bellini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3863-1441 / (19) 99658-4442

Responsáveis pela Homologação do Certame:

Nome: VLADEN VIEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE

CPF: 975.855.808-00RG: 7.407.559-7

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: VLADEN VIEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE

CPF: 975.855.808-00RG: 7.407.559-7

Data de Nascimento: 04/04/1955

Endereço residencial completo: Rua Orestes Pucci nº76 Ap. 32., Bairro: Centro/Itapira

E-mail institucional: saude.secretario@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: vladen@terra.com.br

Telefone pessoal: (19) 99935-8062

Telefone Comercial: (19)3913-9393

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: ALUISIO DA SILVA LAMIN

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF nº 221.038.748-54 RG nº 29.124.606

Data de Nascimento: 10/01/1982

Endereço residencial completo: Rua Maria Nunes da Silva, nº 163, Jardim Cavallari, no município de Marília/SP, CEP: 17.526-40.

E-mail institucional: wavendasmarilia@gmail.com

E-mail pessoal: wavendasmarilia@gmail.com

Telefone(s): (14) 99605-5442

Assinatura: _____



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CNPJ: 45.281.144/0001-00

DETENTORA DA ATA: W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 43.232.006/0001-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0201/2024

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

VALOR (R\$): 283.332,00 (duzentos e oitenta e três mil, e trezentos e trinta e dois reais).

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 14 de Junho de 2024.

VLADEN VIEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
E-mail: vladen@terra.com.br
CONTRATANTE